

**Zimbra****andreza@tre-pb.jus.br**

---

**Fwd: Peça de impugnação PE 33.2022 - empresa ZELO**

---

**De :** cpl@tre-pb.jus.br

qua., 30 de nov. de 2022 14:58

**Assunto :** Fwd: Peça de impugnação PE 33.2022 - empresa ZELO**Para :** zelopblicitacao@gmail.comSr. licitante,  
Sra. licitante,

Seguem os esclarecimentos à impugnação efetuados pelo setor competente. No que concerne à limitação no ajuste de planilhas, tal medida é rotina neste Tribunal, após instrução recebida em cursos realizados por servidores, de modo que a licitação não se estenda indefinidamente ao longo do tempo, primando pelo princípio da celeridade.

Por todo o exposto, decido manter o edital em seus exatos termos.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEGEC" &lt;segec@tre-pb.jus.br&gt;

Para: "CPL" &lt;cpl@tre-pb.jus.br&gt;

Enviadas: Quarta-feira, 30 de novembro de 2022 14:22:07

Assunto: Re: Peça de impugnação PE 33.2022 - empresa ZELO

Senhora Pregoeira,

No que diz respeito a ausência de planilhas para DIÁRIA e HORAS EXTRAS, seguem as explicações.

Todos sabemos que os eventos citados acima, tem as suas incidência diferenciadas, quais sejam:

DIÁRIAS - deverá constar CUSTOS INDIRETOS, LUCRO e TRIBUTOS de acordo com o que for proposto pelo licitante classificado.

HORA EXTRA - para esse evento temos como incidências: 13º SALÁRIO, FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, CUSTOS INDIRETOS, LUCRO e TRIBUTOS de acordo com o que for proposto pelo licitante classificado.

Diante do exposto acima e, considerando que os custos com os mesmos não somam ao valor global da contratação, entendemos que a ausência de planilhas relativas a DIÁRIAS e HORAS EXTRAS não impede a realização do certame nem tampouco a execução do contrato.

Atenciosamente

Mônica Guimarães Mendes de Almeida  
Seção de Gestão de Contratos  
(83) 3512-1390 e 98899-0690

----- Mensagem original -----

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>  
Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>  
Enviadas: Terça-feira, 29 de novembro de 2022 16:24:18  
Assunto: Fwd: Peça de impugnação PE 33.2022 - empresa ZELO

Sra. Chefe,

Solicito analisar, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "ZeloPB Licitacao" <zelopblicitacao@gmail.com>  
Para: "CPL - Comissao Permanente de Licitação" <cpl@tre-pb.jus.br>  
Enviadas: Terça-feira, 29 de novembro de 2022 15:25:18  
Assunto: Peça de impugnação PE 33.2022 - empresa ZELO

Boa tarde Prezado Pregoeiro,

Ao tempo que cumprimento envio em anexo peça de impugnação referente ao Pregão eletrônico nº 33/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, UTILIZADOS POR AUTORIDADES E SERVIDORES DA SEDE DO TRE/PB, FÓRUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA E FÓRUM ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE. condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

\*Favor acusar recebimento.\*

Atenciosamente,

--

\*Setor de Licitações \*  
\*(83) 3341.1068 / 3322.2146.\*

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB

Ref. Pregão Eletrônico nº 33/2022

Processo SEI nº 0007259-13.2022.6.15.8000

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.339.944/0001-41, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº 75, Bairro Centenário, CEP. 58.428-195, na cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu representante legal, Sr. **BRUNO GONÇALVES COSTA**, vem, através deste, apresentar

---

### **IMPUGNAÇÃO** *ao edital de licitação*

---

Em face de irregularidades constantes em instrumento editalício, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, consoante motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos.

### **TEMPESTIVIDADE**

---

O edital do presente certame prevê o prazo de 3 (três) dias úteis da data designada para a abertura da sessão pública, segundo o qual, “qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

Desta feita, tem-se como tempestiva a presente impugnação.

## **BREVE SÍNTESE FÁTICA**

---

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 00033/2022, oriundo do Processo SEI nº 0007259-13.2022.6.15.8000, do tipo “Menor Preço” com fito de proceder com a contratação dos serviços de condução de veículos, utilizados por autoridades e servidores da sede do TRE/PB, Fórum Eleitoral de João Pessoa e Fórum Eleitoral de Campina Grande.

Oportunamente, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei de Licitações e Contratos, constatando a incidência de irregularidades nas condições do edital, a empresa participante do certame é parte legítima para apresentar a presente impugnação.

## **DO MÉRITO – imprescindibilidade de retificação de itens do edital**

---

Inicialmente, saliente-se que da mesma forma que o particular vincula-se estritamente às normas e condições do Edital, a Administração Pública também tem por obrigação fazê-lo.

Destaca-se sobremaneira alguns itens constantes em Edital que necessitam de retificação, vejamos:

### **ITEM 5.1.7.2.1.1**

Após a análise das planilhas de custos e formação de preços pela CPEPC, os erros apontados pela Comissão deverão ser saneados, após a notificação do Pregoeiro. Caso persistam, poderá ser renovada, apenas 01 (uma) vez, a notificação. Não ocorrendo o saneamento, após essas 02 (duas) oportunidades, a proposta será DESCLASSIFICADA.

A princípio, cabe mencionar que não existe lei ou decreto que exija o ajuste de planilhas ou saneamento de falhas em apenas duas oportunidades. O próprio item do Edital traz previsão no sentido de que erros em preenchimento de planilha não são indícios aptos a ensejar a desclassificação da proposta, em especial quando puder ser sanada sem alteração nos preços ofertados, vejamos o item 5.1.7.2.1 do referido Edital:

5.1.7.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Nessa seara, delimitar quantidades de ajustes que não alteram a substância da planilha e nem mesmo majora a proposta torna a licitação eivada de vícios e com caráter restritiva, beneficiando aos demais licitantes que estarão na classificação abaixo do que poderia de fato sagrar-se vencedor.

No mesmo prisma das ideias acima referenciadas, dispõe a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos – acerca da vedação aos agentes públicos de incluir, na convocação, cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo, veja-se:

Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Diante de toda conjuntura fático-normativa, torna-se imprescindível reiterar que não existe determinação legal aplicável à licitações, no que concerne à limitação no ajuste de planilhas. Assim sendo, constar em edital uma possível delimitação de alterações violaria demasiadamente o princípio da Legalidade, que tem previsão Constitucional e específica na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De mais a mais, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, o pregoeiro deveria sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, e não determina que haja desclassificação imediata da licitante, conforme extrai-se da leitura do Acórdão 1211/2021 TCU:

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Informações seguintes, prosseguindo com análise aos termos do Edital, consignase que há a necessidade de inclusão de alguns itens, em especial no que diz respeito às alíquotas efetivas, explica-se:

É de conhecimento comum que em licitações que concorrem diversas empresas, cada qual apresenta seu modo de tributação, dessa forma, imprescindível que o Edital traga de maneira expressa subitens que versem acerca dessa possibilidade, a exemplo do caso de empresas do Lucro Real não-cumulativo.

Vejamos trechos a serem incluídos, os quais já fazem parte de diversos Editais da Administração Pública:

- I. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da Planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- II. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- III. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Por conseguinte, foi possível verificar a ausência de Planilhas de Diárias e Horas Extras, fator que prejudica a consecução do certame, haja vista que atualmente subsistem diversas diárias no serviço de Motorista, e, conseqüentemente, para que possam ser devidamente pagas, deverão previamente ser faturadas em Notas Fiscais, bem como tributadas.

Destarte, não se pôde vislumbrar na licitação em liça as Planilhas de Diárias (com e sem pernoite) tributadas, vez que o custo e o lucro a serem apurados influenciam diretamente neste encargo.

Ainda, o Tribunal de Contas da União (TCU), indicou a necessidade de apresentação de planilha sempre que possível, vejamos:

9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário, grifamos.)

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo.

Por fim, a título informativo, saliente-se que o Pregão no ano de 2018 que originou os contratos atuais, colacionou planilhas de diárias e hora extra 50% (cinquenta por cento) e hora extra 100% (cem por cento). Conclui-se, portanto, inclusão dessas Planilhas de Diárias e Hora Extra são fundamentais para lisura do processo e sua execução.

## **DOS PEDIDOS**

---

Ante todo exposto, requer que digne-se V. Senhoria à proceder com as retificações acima referenciadas nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 33/2022, por ser medida justa e de direito apta a assegurar o prosseguimento do certame.

Termos em que pede e espera deferimento

Campina Grande – PB, 29 de novembro de 2022

BRUNO GONCALVES

COSTA:02990596429

Assinado de forma digital por BRUNO

GONCALVES COSTA:02990596429

Dados: 2022.11.29 15:14:02 -03'00'

---

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**  
**BRUNO GONÇALVES COSTA – Representante Legal**